



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 3.603-A, DE 2004

(Do Sr. Eduardo Paes)

Institui a cidade do Rio de Janeiro como sede da Investe Brasil, organização criada em 2002 para a promoção de investimentos através de uma parceria entre o governo e o setor privado; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. REINALDO BETÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Rio de Janeiro como sede da Investe Brasil, organização criada em 2002 para a promoção de investimentos através de uma parceria entre o governo e setor privado.

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Investe Brasil é uma organização criada em 2002 visando a promoção de investimentos, através de uma parceria entre o governo e setor privado cuja meta é de oferecer a melhor informação existente, mostrando o Brasil, sua economia e as oportunidades de negócios disponíveis. A organização não representa empresa, setor, cidade ou região específica do país. Contudo, foi criada na cidade do Rio de Janeiro se comprometendo estatutariamente a promover negócios em qualquer parte do território nacional.

Assim, entendemos que é fundamental que a organização permaneça no Rio de Janeiro para continuar cumprindo com a sua missão de dedicação ao Brasil, difundir o conhecimento sobre as suas vantagens competitivas e prestar o melhor serviço possível ao investidor, tendo em vista a importância da cidade do Rio de Janeiro, que é sem dúvida a porta do Brasil para os investidores. Ademais, a cidade concentra grande parte dos especialistas do setor, sendo certo que uma mudança poderia comprometer a qualidade dos serviços.

Isto posto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação da presente proposição, que objetiva garantir a qualidade dos serviços prestados aos investidores pela Investe Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2004

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.603/04, de autoria do nobre Deputado Eduardo Paes, institui a cidade do Rio de Janeiro como sede da Investe Brasil, organização criada em 2002 para a promoção de investimentos através de uma parceria entre o governo e o setor privado. A proposição determina, ainda, que o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias à execução da Lei.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que a Investe Brasil tem como meta oferecer a melhor informação existente sobre o Brasil, sua economia e as oportunidades de negócios disponíveis. Muito embora o eminente Parlamentar registre que a organização não representa empresa, setor, cidade ou região específica do País, comprometendo-se estatutariamente a promover negócios em qualquer parte do território nacional, ele ressalta o fato de que sua criação deu-se no Rio de Janeiro. Desta forma, em seu ponto de vista, é fundamental que a referida organização ali permaneça, tendo em vista a importância econômica da cidade e o fato, segundo ele, de que nela concentra-se grande parte dos especialistas do setor.

O Projeto de Lei nº 3.603/04 foi distribuído em 04/06/04, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 08/06/04, recebemos, em 23/06/04,

a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 01/07/04.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Investe Brasil é uma agência de promoção de investimentos. Criada em 2002, é fruto de uma parceria entre o Governo e o setor privado, sendo mantida por 10 Ministérios e 31 entidades dos setores financeiro, industrial, de transportes, agrícola, comercial, de infra-estrutura, de bens de capital, de previdência privada, de seguros e do mercado de capitais, além de câmaras internacionais de comércio. Como ressaltado pelo eminente Autor, esta organização tem como objetivo principal a divulgação gratuita de oportunidades de negócios no País, sem vínculo com qualquer empresa ou região do Brasil.

Pode-se argumentar, portanto, que a Investe Brasil atua no sentido de reduzir o custo de informação para potenciais investidores estrangeiros, fator de crucial importância nos dias de hoje para a atração de inversões externas. Neste sentido, a organização cumpre uma função de extrema importância para a conquista e a manutenção de um ciclo de crescimento sustentado.

Isto posto, somos favoráveis à proposição em tela, sob o ponto de vista estritamente econômico, ponto a que devemos nos ater, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De fato, estamos de acordo com o insigne Autor quanto ao papel estratégico desempenhado pela cidade do Rio de Janeiro na prestação de serviços. Observe-se que a eficiência do funcionamento de uma agência como a Investe Brasil não depende da proximidade física com os centros nacionais de produção industrial, agrícola ou comercial. Antes, sua atuação precípua está vinculada à disseminação de informações e à facilitação de contatos

entre potenciais investidores, reguladores e potenciais receptores dos recursos externos, vantagem comparativa inequivocamente detida pela capital fluminense, em virtude de seu secular cosmopolitismo e de sua condição de centro turístico de renome mundial.

Não obstante estas considerações, temos dúvidas sobre a constitucionalidade da matéria, já que a Investe Brasil não tem caráter público, sendo sua criação fruto de uma parceria voluntária entre diversos setores da economia e diversos setores governamentais. Desta forma, não nos parece claro que uma lei ordinária possa dispor sobre um aspecto tão fundamental de sua operação como o local de sua sede. De todo modo, tais aspectos certamente serão objeto de atenção da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando de sua sempre tempestiva e oportuna manifestação.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.603, de 2004**.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2004.

Deputado REINALDO BETÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.603/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reinaldo Betão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gonzaga Mota - Presidente, Reginaldo Lopes - Vice-Presidente, Edson Ezequiel, Jorge Boeira, Lupércio Ramos, Nelson Marquezelli, Osório Adriano, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Vittorio Mediolì, Bismarck Maia, Paulo Afonso e Zico Bronzeado.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2004.

Deputado GONZAGA MOTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
